



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO 063 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**“INSTITUI PROTOCOLO “ONDA VERDE” E IMPÕE NOVAS REGRAS PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E FUNCIONAMENTO DO COMERCIO DE DOURADOQUARA – MG, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**FLAVIO RESENDE DE SOUSA**, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de corona virus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o Município de Douradoquara - MG aderiu o Plano Minas Consciente por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Considerando que o Município de Douradoquara - MG progrediu para “onda Verde”, segundo as diretrizes do Plano Minas consciente.

Considerando a Deliberação 194 de 16/12/21 COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 dispondo que a situação de Saúde Pública de Douradoquara e da Microrregião está classificada na “Onda VERDE” (menor restrição de atividade socioeconômica);

Considerando a diminuição significativa nos casos de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG;

Considerando também a taxa de vacinação de pessoas do município alcançada pela UBS Abílio Dos Santos;

Ext  
Pul  
refe  
|  
|  
c



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Considerando decisão em reunião realizada pelo comitê de enfrentamento ao covid - 19 Municipal;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "**PROTÓCOLO ONDA VERDE**" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG.

Art. 2º - Os **PACIENTES TESTADOS POSITIVO** para COVID-19, bem como aquelas pessoas que o mesmo manteve contato serão colocados de quarentena por 14 (quatorze) dias, e caso o 2º teste resultar positivo para IGM (teste rápido), ficará por mais 07 dias de quarentena, conforme protocolo da UBS e serão fiscalizados pelos agentes fiscalizadores, sendo que o descumprimento das recomendações poderá acarretar as sanções previstas em lei.

Art. 3º - Os **SALÕES DE BELEZA e HOTÉIS**, no âmbito do Município de Douradoquara - MG, poderão funcionar com atendimento ao cliente com a utilização de máscara e disponibilização de álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das **hidroginásticas** e a prática de esportes coletivos.

Art. 5º - OS **BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES e AFINS** poderão funcionar com mesas para o atendimento ao cliente.

§ 1º As mesas deverão respeitar distanciamento a ser designado pelos agentes fiscalizadores.

§ 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e deverá ser cobrada a utilização de máscaras pelos clientes.

§ 3º Fica liberada a utilização de mesas de sinuca.

Art. 6º - As **LOJAS DE ROUPAS, CALÇADOS, MÓVEIS, ELETRONICOS, AGROPECUÁRIA, LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, AGENCIAS BANCÁRIAS, AÇOUGUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA-JATO, CARTÓRIOS E SIMILARES** poderão funcionar com atendimento de pessoas no seu interior, devendo ser disponibilizado na entrada de cada estabelecimento o álcool em gel 70 % e ser cobrada a utilização de máscaras.

Extr  
Pub  
refer  
\_\_\_\_\_  
Co



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 7º - As **ACADEMIAS** poderão funcionar, seguindo as seguintes regras:

- I- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização;
- II- Deverá ser higienizado os equipamentos após cada utilização pelo aluno;
- III- O posicionamento dos equipamentos deverá garantir a distância entre alunos;

Art. 8º - As **IGREJAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS** poderão funcionar respeitando o distanciamento entre pessoas, uso obrigatório de mascaras e disponibilização de álcool em gel.

Art. 9º - fica autorizado os eventos festivos no Clube Sílvio Marques Pedrosa, respeitando a seguintes regras:

- I - lotação máxima de 300 pessoas seguindo protocolos de recomendação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Utilização de Mascara e disponibilização de álcool em gel;
- IV - Apresentação de comprovante de vacinação;
- V - Deverá ser aferida a temperatura de todos que freqüentarem o local;
- VI - Deverá ser respeitado o distanciamento conforme regras de protocolo sanitário.
- VII - Utilização do Espaço aberto do Clube Silvio Marques Pedrosa

Art. 10º - fica designado o retorno do **ponto eletrônico** da prefeitura Municipal a partir do dia 23 de Dezembro de 2021.

Art. 11º - Todos os estabelecimentos citados nesse decreto deverão afixar **cartazes informativos** sobre o uso obrigatório de máscaras e disponibilizar álcool em gel.

Art. 12º - Os **AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19** atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 13º - As decisões de restrições, de fechamento e flexibilização dos estabelecimentos tomadas neste decreto são todas embasadas nas deliberações do Minas Consciente e por decisões dos membros do comitê Municipal e Comitê estadual contra o

Extr  
Publ  
refer  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Co



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 22 de Dezembro de 2021.



**FLAVIO RESENDE DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG**

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 22/12/2021  
referente Instituto Paralelo  
"onda verde"

Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I DECRETO 063/2021 FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	
NOME DO IMÓVEL:	_____
ENDEREÇO:	_____
NOME DO RESPONSÁVEL:	_____
RG:	_____
CPF:	_____
ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL:	_____ M <sup>2</sup>
LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19:	Nº _____ PESSOAS
FAIXA ETÁRIA PERMITIDA:	_____
DIAS DE FUNCIONAMENTO:	_____
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	_____
TEMPO MÁXIMO DE DURAÇÃO	_____
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:	_____ _____ _____ _____ _____

Eu \_\_\_\_\_ responsável local  
pela \_\_\_\_\_ me  
comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL Nº 063 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste  
formulário.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
LOCAL

\_\_\_\_\_  
ANCELMO GERONIMO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE